

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Stefano Pirzio		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Stefano Pirzio no Instituto Técnico Estatal "Pericle Fazzini" localizado na cidade de Grottammare, Marche, Itália no período de 1993 a 1994 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.001374/2025-21	PARECER Nº 329/2025	APROVADO EM: 14/8/2025

I – RELATÓRIO

Stefano Pirzio, mediante o processo NUP 30021.001374/2025-21, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Instituto Técnico Estatal "Pericle Fazzini", localizado na cidade de Grottammare, Marche, Itália no período de 1993 a 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

Stefano Pirzio
Maria Luzia Alves Jesuíno
JW

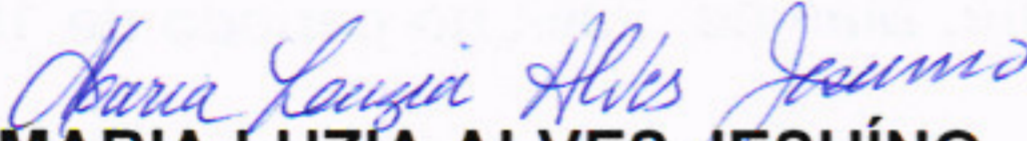
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

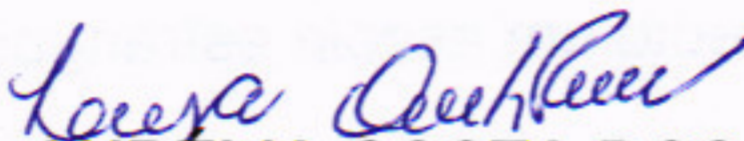
Cont./Parecer nº 329/2025


Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Stefano Pirzio no Instituto Técnico Estatal "Pericle Fazzini" localizado na cidade de Grottammare, Marche, Itália no período de 1993 a 1994. e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução CEE-CE nº 340/1995, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB